

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 9, DE 2025

RELATÓRIO PRÉVIO

Requer que a Comissão de Defesa do Consumidor realize, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ato de fiscalização e controle a fim de apurar o valor efetivo das renúncias de receita tributária decorrentes do benefício fiscal previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021 (PERSE), com atenção à concentração em grandes conglomerados, à regularidade dos processos de habilitação e ao impacto da política sobre o consumidor final.

Autoria: Deputado Daniel Almeida

Relator: Deputado Felipe Carreras

1 – RELATÓRIO

1.1 Introdução

O nobre Autor desta PFC, Deputado Daniel Almeida, apresentou a esta Comissão proposta para que seja realizado ato de fiscalização e controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), sobre a execução e os impactos da política de renúncia fiscal instituída pelo art. 4º da Lei nº 14.148/2021, que criou o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE). O objetivo é avaliar a regularidade e os efeitos da aplicação do benefício fiscal previsto, especialmente quanto à concentração de benefícios em grandes conglomerados, à conformidade dos processos de habilitação e ao impacto da política sobre o consumidor final.

1.2 Da oportunidade e conveniência da Proposta

A proposta é oportuna e conveniente, tendo em vista que o PERSE já consumiu mais de 85% do teto de R\$ 15 bilhões em renúncias fiscais, demandando



urgente verificação sobre a correta aplicação dos critérios legais e a efetividade do programa para os consumidores finais e pequenos empreendedores do setor.

1.3 Da competência desta Comissão

A competência desta Comissão encontra respaldo nos artigos 24, inciso XV, e 32, inciso VIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabendo-lhe fiscalizar e acompanhar as políticas públicas de proteção ao consumidor, inclusive aquelas com repercussão econômica decorrente de renúncias fiscais.

1.4 Do alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social e orçamentário

A proposta possui alcance amplo, considerando a dimensão econômica do PERSE, seu impacto fiscal estimado em R\$ 12,8 bilhões, e a relevância social do setor de eventos. Do ponto de vista jurídico e administrativo, a fiscalização poderá esclarecer o cumprimento das exigências legais previstas no art. 4º-A da Lei nº 14.148/2021, bem como identificar distorções no acesso ao programa.

1.5 Plano de execução e metodologia de avaliação

A fiscalização proposta poderá ser estruturada em cooperação com o TCU, com foco nos seguintes pontos de apuração:

1. O valor total das renúncias de receita tributária decorrentes do art. 4º da Lei nº 14.148/2021;
2. Os valores de renúncia concedidos via decisão judicial, discriminados daqueles concedidos por meio administrativo;
3. Os valores relacionados à fruição do benefício antes e depois da exigência de habilitação prévia no programa, distinguindo os acessos judiciais e administrativos;
4. Se os dados declarados na Declaração de Informações Rendimento e Benefícios (DIRB) atendem às exigências do art. 4º-A da referida lei;
5. Se as demais exigências legais previstas no art. 4º-A estão sendo efetivamente cumpridas;



6. Se há concentração do benefício em grandes grupos econômicos em detrimento de pequenas e médias empresas do setor;

7. Se o processo de habilitação das empresas, especialmente das grandes corporações que atuam em áreas como gastronomia, turismo e entretenimento, foi conduzido de forma regular, com cumprimento integral dos critérios legais, como o prévio registro no Cadastur antes da pandemia;

8. Qual o impacto real da renúncia fiscal no preço dos produtos e serviços oferecidos ao consumidor final;

9. Se, no momento da habilitação e durante o usufruto do benefício fiscal, a Receita Federal aferiu se o CNAE preponderante da empresa correspondia efetivamente às atividades previstas para enquadramento no PERSE, inclusive quanto à data de alteração do CNAE.

2 – VOTO

Diante do exposto, este Relator manifesta-se favoravelmente à implementação da Proposta de Fiscalização e Controle nº 9, de 2025, por entender que ela contribuirá para o fortalecimento do controle social sobre os benefícios fiscais e para o aprimoramento do PERSE como política pública transparente, justa e eficiente.

Sala da Comissão, 12 de junho de 2025

Deputado Felipe Carreras
Relator

